



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 134/2023 - REDAÇÃO FINAL

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 7.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, A QUAL “ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”.

Art. 1º Em obediência ao princípio da unidade orçamentária presente no art. 104 da LOM e art. 2º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e, para que seja corrigido erro material em redação de lei sancionada, o art. 6º, caput, da Lei nº 7.467, de 27 de dezembro de 2022, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas de cada unidade orçamentária, utilizando como fontes de recursos: ”

Art. 2º Eventuais Decretos de suplementação orçamentária referentes ao exercício financeiro de 2023 que tenham extrapolado o limite de 5% das despesas de cada unidade orçamentária, sem prévia autorização legislativa, tornam-se nulos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 28 de dezembro de 2022.

Itajaí, 19 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE - MDB

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE - PSB

CHRISTIANE STUART
RELATORA - PSC



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 072/2023

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar dispositivo na Lei nº 7.467, de 27 de dezembro de 2022, a qual “ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”.

O Poder Executivo Municipal foi formalmente notificado pela CVI, através do Ofício nº 14/2023/PRES, sobre a irregularidade existente na sanção do texto da Lei nº 7.467, de 27 de dezembro de 2022 (LOA) e o texto aprovado pela CVI em 20 de dezembro de 2022. Segundo o Ofício, o art. 6º teria sido sancionado com redação diferente da aprovada na Casa Legislativa (que também foi objeto de emenda, a emenda substitutiva nº 3 ao PLO 123/2022).

Em resposta ao Ofício acima mencionado a Procuradoria-Geral do Município admitiu a ocorrência do equívoco, e, vez que se trata de erro sem nenhuma má-fé ou maiores consequências orçamentárias, equívoco na expressão do texto, propôs realizar a correção por projeto de lei de efeitos retroativos, o que ora se apresenta a esta Casa Legislativa.

A inoção de má-fé no equívoco do Poder Executivo fica também evidenciada pelo fato de que o erro na expressão do texto do art. 6º não traz consequências práticas na questão orçamentária municipal, isso porque **o que vale para o Orçamento Público é o Princípio da Unidade**, presente no art. 2º da Lei 4.320/64, recepcionado e normatizado pela CF, art. 165, § 5º, e repetido na LOM no art. 104. Por tal princípio, o orçamento público deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar UM ÚNICO orçamento., entendido esse como um “todo único”, não podendo ser subdividido em pequenas partes ou múltiplos orçamentos.

Ressalte-se que esse era o real sentido da Emenda que deu nova redação ao art. 6º do PLO 123/2022, e da justificativa apresentada pelo Nobre Vereador Roberto Rivelino da Cunha podemos retirar a seguinte passagem:

“Esta emenda visa diminuir o percentual limite para abertura de créditos adicionais suplementares, por Decreto, de 25% para 5%, aumentando com isso o controle das contas públicas por parte da Câmara Municipal e, além disso,



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



tornando a peça orçamentária cada vez mais próxima da realidade administrativa.

Vale citar que num orçamento global de R\$ 2,6 bilhões de reais, o percentual proposto autoriza que créditos adicionais suplementares de até R\$ 130 milhões sejam abertos diretamente por Decreto. Trata-se de um valor substancial que não pode ser desprezado!”

A Emenda, portanto, objetivou a redução do limite de abertura de créditos suplementares do orçamento global e isso, como não poderia deixar de ser, em linha com o disposto no art. 104 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, inegável que o equívoco deve ser reparado e não há que se falar em errata, pois a Lei há muito já nasceu no mundo jurídico, possuindo todos os atributos necessários a gerar direitos e deveres a terceiros, que não podem ser prejudicados.

Desta forma, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação por esta Casa Legislativa, onde será dada nova redação ao art. 6º, caput, da Lei 7467/2022, desta vez com a redação tal como aprovada na Emenda Substitutiva nº 03/2022.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município